

**PROJETO DE LEI Nº de 2007
(Do Sr. CARLOS BRANDÃO)**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas, no Município de Colinas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, no Município de Colinas, no Estado do Maranhão, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Colinas oferecerá cursos de educação profissional tecnológica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades regionais de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da indústria.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta Lei, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Colinas com localização geográfica privilegiada, cortado pela importante Rodovia Federal BR-135 e a 440

Km de São Luis, apresenta uma estrutura física bastante razoável, suficiente para atender às necessidades de seus municípios e dos municípios vizinhos.

Quanto aos serviços básicos oferecidos seria ainda mais definida, se levasse em conta as condições educacionais vigentes nos diferentes municípios de seu entorno de influência, os quais guardam em comum o fato de serem Municípios com populações de baixa renda e não existirem escolas profissionalizantes nos mesmos.

Como índice para inclusão social dessa população inclui na agenda da política educacional para a região a Educação Profissional . Por tudo isso, se justifica a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Colinas – MA, haja vista a importância da região no Estado e a possibilidade que conduz uma Instituição de Educação Profissional numa região carente, cujo foco de ação vai ao encontro da política de inclusão social fomentada e desenvolvida pelo Presidente da República.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **CARLOS BRANDÃO**